

**Instituto de Previdência do Servidor Municipal
de São José dos Campos**

CONTRATO Nº 12/IPSM/2018

**Contrato que entre si celebram o
Instituto de Previdência do
Servidor Municipal – IPSM e
Escritório Técnico de Assessoria
Atuarial S/S LTDA., para:**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Avaliação Atuarial e Gestão Previdenciária para realização de estudos visando implantação de Previdência Complementar pública para os servidores do Município de São José dos Campos e região, destinado ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, conforme especificações no ANEXO ÚNICO deste contrato.

Prazo: Até 90 (noventa) dias contados a partir da data de confirmação da consistência da Base de Dados Conforme cláusula oitava.

Valor Global: R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais)

Modalidade: Carta Convite Nº 04/2018.

Dotação Orçamentária Nº 03.03.03.01.09.272.3003.2302.3.3.90.39-99

Processo Interno: Nº 944/2018.

DAS PARTES.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Servidor Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 96.490.479/0001-60, com sede na Travessa Costanzo de Finis, 47, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa do Superintendente, **Gláucio Lamarca Rocha**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.629.366 SSP/SP e do CPF/MF nº 062.498.658-61, residente e domiciliado neste município de São José dos Campos – SP.

CONTRATADA: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, estabelecida na Avenida Afonso Mariano Fagundes, representada pelo seu sócio-diretor, **Richard Mendes Dutzmann**, portador da Cédula de Identidade nº 10.164.758 e do CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, 156, apartamento 31, CEP 04602-000, Brooklin Paulista – São Paulo – SP, Brasil.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

As PARTES têm justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Avaliação Atuarial e Gestão Previdenciária para realização de estudos visando implantação de Previdência Complementar pública para os servidores do Município de São José dos Campos e região, destinado ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, conforme discriminado no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) pela prestação do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.03.03.01.09.272.3003.2302.3.3.90.39-99 do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar o Estudo de viabilidade de implantação de Previdência Complementar de acordo com o estipulado no **ANEXO ÚNICO** deste Contrato, no limite de prazo estabelecido na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

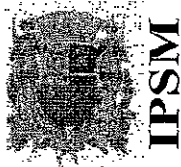
5.1. O Contrato não poderá ser reajustado em sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos conforme demonstrados abaixo, 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura.

- a) 10% (dez por cento) na validação do Banco de Dados;
- b) 30% (trinta por cento) na entrega da Primeira Fase;
- c) 30% (trinta por cento) na entrega da Segunda Fase, e
- d) 30% (trinta por cento) na entrega do Relatório Conclusivo.

6.2. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente edital.

6.2.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal.

6.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao IPISM à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.4. É obrigação da CONTRATADA demonstrar ao IPISM, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de confirmação da consistência da Base de Dados, por parte do Contratado, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

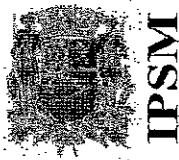
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam designados os servidores Matheus Camargo de Faria, lotado na Superintendência e Cleonice Aparecida Maia, lotada na Divisão de Compras, para representar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPISM, no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução do objeto, segundo definido no presente contrato e na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo IPISM, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

10.2. Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 72 (Setenta e duas) horas. (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do IPSM).

10.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o IPSM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

10.3. As multas dos itens 10.1, 10.2 e subitens não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPSM poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência.

10.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado.

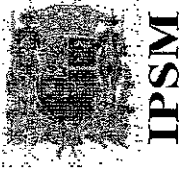
10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado.

10.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPSM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.4.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar o IPSM, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPSM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o IPSM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o IPSM, e de 10 (dez) dias na



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumulativas com a multa. Suas aplicações serão regidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

10.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do IPSM de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Fornecer ao IPSM, o objeto conforme especificações contidas no **ANEXO ÚNICO** deste contrato, com os esclarecimentos necessários para seu entendimento.

11.1.2. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, informações necessárias referente ao IPSM – Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

12.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

12.4. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

12.5. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

12.6. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam todos os efeitos legais, a partir do dia 17 de setembro de 2018.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2018.

Contratante - Instituto de Previdência do Servidor Municipal
Gláucio Lamarca Rocha

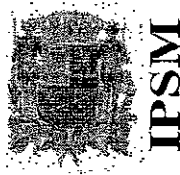
Contratada – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA.
Richard Mendes Dutzmann

TESTEMUNHAS:

Gabriela Dorathoto

Nome: Gabriela da Cunha Alves Pinto Dorathoto Paiva
CPF: 368.227.278-09

Nome:
CPF:



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

CONTRATO Nº 12/IPSM/2018 ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Avaliação Atuarial e Gestão Previdenciária para realização de estudos visando implantação de Previdência Complementar pública para os servidores do Município de São José dos Campos e região, destinado ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos.

1. EXECUÇÃO

1.1. O Estudo de Viabilidade deverá ser estruturado considerando a visualização de diferentes cenários, oferecendo ao município variadas projeções e perspectivas de atuação.

1.1.1. Deverão ser apresentados horizontes que, além da aplicação ao grupo de servidores, aposentados e pensionistas do RPPS em foco, incluirão a possibilidade de se estender para municípios vizinhos a adesão a plano liderado por São José dos Campos, delimitando-os em dois perímetros sob sua influência regional.

1.1.2. Cada cenário ainda deverá explorar distintos níveis de adesão de participantes nas populações avaliadas, bem como expor alternativas de cálculo com diferentes taxas de juros, de modo a abrir um amplo leque de possibilidades para o plano de previdência complementar desejado.

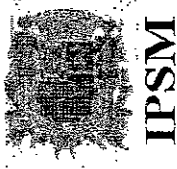
1.1.3. Cenários a serem explorados:

1.1.3.1. Apenas o grupo referente ao RPPS de São José dos Campos, assumindo adesão de 100%, 75%, 50% e 25% da população, e projetando taxas de juros da ordem de 6%, 5% e 4%, ou outras que o município considerar convenientes;

1.1.3.2. O grupo de São José dos Campos e os RPPS vizinhos até 70km, com as mesmas projeções de adesão e juros;

1.1.3.3. O grupo de São José dos Campos e os RPPS vizinhos até 110km, com as mesmas projeções de adesão e juros.

1.2. A base para tais projeções deverá ser fornecida pelo estudo atuarial do grupo a ser tratado, cujo desenvolvimento obedecerá às seguintes etapas:



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

1.2.1. PRIMEIRA FASE: Avaliação Atuarial, apresentando a provável evolução das aposentadorias e pensões:

1.2.1.1. Elaboração de Fluxo Anual Provável para os próximos 35 anos, determinando o número provável de participantes, considerando:

- a) Substituição dos servidores em atividade (aposentados e pensionistas);
- b) Valor dos vencimentos mensais e anuais;
- c) Taxa Real de crescimento salarial;
- d) Incremento ou decréscimo correlacionado com a evolução populacional do município;
- e) Perspectiva de novos concursos públicos para os próximos 5 anos.

1.2.2. SEGUNDA FASE: Fluxos Atuariais, Financeiros e Econômicos:

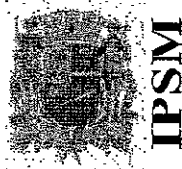
1.2.2.1. Elaboração de Fluxo Anual Provável, determinando para cada cenário o valor provável do Fundo Previdencial (Recursos Garantidores) arrecadado no ano e acumulado, considerando o nível contributivo determinado em diferentes cenários de capitalização do Fundo Previdencial (Recursos Garantidores).

1.2.2.2. Elaboração do Fluxo Anual Provável, determinando para cada cenário o valor provável dos custos da Gestão Administrativa e Financeira.

O tratamento dos custos administrativos deverá considerar a recomendação da estrutura mínima de local, pessoal e treinamento para operação do plano previdenciário, incluindo a adoção de sistema de informática para sua completa gestão, com o apropriado treinamento por profissional habilitado.

1.2.2.3. Elaboração de um Fluxo Anual Provável, determinando para os próximos 35 anos o valor Provável da Redução Contributiva com a implantação da Previdência Complementar, a cada ano e acumulado.

1.2.2.4. Relatório de justificativa dos cenários e hipóteses a serem utilizados na elaboração dos fluxos mencionados, cabendo discussão prévia com os dirigentes do Contratante.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

1.2.3. Relatório Conclusivo:

1.2.3.1. Relatório abrangendo resultados dos fluxos elaborados, determinação das vantagens e desvantagens da Previdência Complementar para as partes (Ente e Servidores), exposição dos cenários explorados e recomendações quanto à estrutura mínima requerida para funcionamento do plano.

1.2.4. Banco de Dados:

1.2.4.1. Os trabalhos deverão ser elaborados a partir da base cadastral fornecida pelo Contratante, devidamente validada pelo Contratado, conforme layout fornecido pelo Contratado.

1.2.4.2. Além da análise da base cadastral de São José dos Campos, deverá ser realizado levantamento referente à composição e características dos grupos relativos aos municípios circunvizinhos, visando reunir informação que permita construir as estimativas mais adequadas à formação dos cenários, como quantidade de ativos, aposentados, salários, etc.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de confirmação da consistência da Base de Dados, por parte do Contratado, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão feitos pelos serviços efetivamente prestados conforme demonstrados abaixo, 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura.

- a). 10% (dez por cento) na validação do Banco de Dados;
- b). 30% (trinta por cento) na entrega da Primeira Fase;
- c). 30% (trinta por cento) na entrega da Segunda Fase, e
- d). 30% (trinta por cento) na entrega do Relatório Conclusivo.

Instituto de Previdência do Servidor Municipal
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente



**IPSM****FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS**PROC. Nº
944/2018


FOLHA Nº

JUNÇÃO FEITA EM: 14/09/2018

Assinatura: Gabriela

Para
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente

Após procedimentos legais, solicito sua assinatura no Contrato para Avaliação Atuarial e Gestão Previdenciária para realização de estudos visando a implantação de Previdência Complementar Pública para os servidores do município de São José dos Campos e região para a nova sede do IPSM bem como na Notificação para assinatura do contrato, que será firmado com a empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA.


Cleonice Aparecida Maia
Divisão de Compras
14/09/2018

EM BRANCO

SEGUE (M) JUNTO (S) _____ DOCUMENTO (S) E _____ FOLHA (S) DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS SOB Nº(S) _____

_____/_____/_____

ASSINATURA